



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.812 DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

**DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DOS  
PRODUTORES RURAIS,  
TRABALHADORES RURAIS E  
MORADORES DO CORREGO DO  
CAFÉ SITUADA NO MUNICÍPIO DE  
ECOPORANGA/ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais, Trabalhadores Rurais e Moradores Rurais do Córrego do Café - Ecoporanga/ES, situada no Córrego do Café, neste município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº**

**Art. 2º - A Associação dos Produtores Rurais, Trabalhadores Rurais e Moradores Rurais do Córrego do Café, têm como objetivo:**

**I cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;**

**II Promover atividades sociais e culturais e desportivas;**

**III Zelar pelas condições de vida, melhoria e embelezamento do córrego do Café;**

**IV Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades, religiosas, federais, estaduais, municipais, creche e outros;**

**V Promoção e assistência às pessoas carentes;**

**VI Defender e patrocinar melhores condições para os produtores rurais, trabalhadores rurais e moradores;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**VII** Promover cursos palestra sobre a proteção do meio ambiente, aproveitando do solo e aumento da produção;

**VIII** Palestras e incentivos ao desenvolvimento sustentável;

**IX** Promover palestras e cadastramento sobre a Previdência Social (INSS); incentivar a agricultura, proteger o meio ambiente;

**X** Incentivar a criação de uma horta comunitária em sistema de mutirão;

**XI** Facilitar a comercialização e escoamento da produção agrícola dos trabalhadores rurais e produtores rurais;

**XII** Reflorestar as margens do córrego do café recuperando e protegendo sua nascente;

**Art. 3º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma vier a desviar-se de suas finalidades.

**Art. 4º** - Ocorrendo alteração de sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no registro público.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**PEDRO COSTA FILHO**  
**Prefeito Municipal**